



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado Do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
584/2022/SMS, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA CENTRO INTEGRADO DE
PATOLOGIA LTDA, PARA O
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS DE
EXAMES DE ANATOMIA
PATOLÓGICA E BIÓPSIA EM
CONFORMIDADE COM O
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022
– CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretário de Gestão Administrativa e Licitações, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **CENTRO INTEGRADO DE PATOLOGIA RIO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.393.773/0001-85, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua Aquidaban nº 723, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Carlos Renan Varela Juliano, inscrito no CRM sob o nº 10506, CPF nº 146.541.990-04, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com o **Protocolo Digital 36723/2022** e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente contrato o credenciamento de empresa para **realização de procedimentos de exames Anatomia Patológica e biópsia**, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município do Rio Grande, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO: O valor a ser pago pelos serviços serão os seguintes:



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado Do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

Nº	SUS	ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL (estimativa)	VALOR TOTAL MENSAL
1	02.03.02.003-0	433417	Exames Laboratoriais de Anatomia Patológica e Biópsia de tecidos, pólipos e demais fragmentos retirados em exames de coloscopias e endoscopia digestiva alta	R\$ 40,78	350	14.273,00
2	*Procedimento não constante na Tabela SUS	433418	Coloração por Giemsa para pesquisa de Helicobacter pylori, Alcoa blue,...	R\$ 20,50	160	3.280,00

* Procedimento não conta na tabela SUS, em função disso, não consta valor de referência SUS.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, ou caso haja mais de um interessado, a quantidade de procedimentos poderá ser mantida, ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de cada prestador, e sempre de acordo com a necessidade técnica e capacidade financeira da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de mínimo de 30(trinta) dias de acordo com a ordem cronológica de pagamentos, a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações. Cada atestado corresponderá a uma aferição de certo quantitativo de procedimentos realizados.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos referentes aos procedimentos realizados sofrerão as retenções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.02.10.302.0004.2408 MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 0040
ASPS Código Reduzido: 935

Recurso:4501 CUSTEIO ATENÇÃO ES Código Reduzido: 936 Recurso:4170
PROGRAMA SALVAR Código Reduzido:937

Parágrafo único: O teto financeiro e orçamentário disponível será dividido entre todos os credenciados de forma igualitária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação do edital de chamamento.

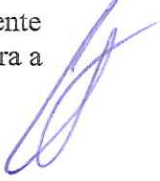
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a credenciada obriga-se a:

- I- prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;
- II- garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária
- III – atender a família beneficiária de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- IV - comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- V – responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- VI - O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- VII – Prestar os serviços contratados através dos profissionais do estabelecimento credenciado no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada o fornecimento em dependências ou setores próprios do Município;
- VIII - utilizar de pessoal técnico e habilitado para fornecimento do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- X – Responsabilizar-se por Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião do serviço, objeto deste instrumento.
- XI- Respeitar as descrições constantes no termo de referencia Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a Credenciante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme transcrito neste contrato;
- b) Efetuar a fiscalização do contrato através da SMS;

CLÁUSULA OITAVA - O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a o presente termo através da Secretaria de Município de Saúde– SMS, a qual nomeará serviços para a devida fiscalização.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A Credenciante, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

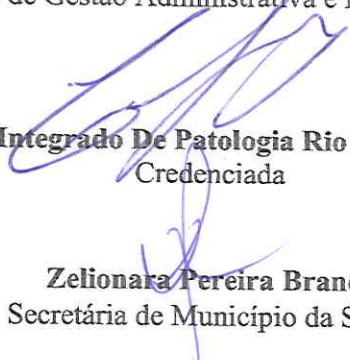
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este Termo poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 11 de Agosto de 2022.


Centro Integrado De Patologia Rio Grande Ltda
Credenciada

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

DEIVID MORAES
MENDES 98943847068

Aprovado em nome do(a) Sr(a) DEIVID MORAES
MENDES 98943847068
Cargo: SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMS/SCLC/CREDENCIADA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado Do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Cristiano Avila
e Paula das Neves dos Santos o (a) senhor (a).

ciente:

Cristiano Avila Acosta
Assessor Administrativo
Matricula: 14647

Fiscal administrativo

Fiscal do Serviço

Paula das Neves dos Santos
Dirigente do Núcleo Complexo Regulador
Matricula: 11695-5
SMS - Rio Grande/RS

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 11 de Agosto de 2022.